



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br -

www.vargembonita.mg.gov.br

REQUISIÇÃO DE: FORMALIZAÇÃO PARCERIA			DE	SETOR REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
				APLICAÇÃO/JUSTIFICATIVA: o repasse de valores à Sociedade São Vicente de Paula com a finalidade de realizar reforma em moradias situadas na Avenida Rio de Janeiro, centro, no Município de Vargem Bonita/MG, as quais se encontram em situações precárias, apresentando risco para os moradores.	
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	UNIT.	TOTAL
01	meses	06	REPASSE DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA EM MORADIAS	7.000,00	42.000,00
DATA: 10/02/2021			<u>Helma de Cássia Lima Aguiar</u> ASSINATURA DO RESP. PELO SETOR REQUISITANTE		
ESTIMATIVA DE CUSTOS: R\$ 42.000,00			(quarenta e dois mil reais)		
DATA: 10/02/2021			<u>Helma de Cássia Lima Aguiar</u> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		
INFORMAMOS QUE EXISTE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CONTA DE: 02.10.20 -08.244.0580.2608-3.3.50.41.00					
SÍNTESE DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, o repasse de valores à Sociedade São Vicente de Paula com a finalidade de realizar reforma em moradias situadas na Avenida Rio de Janeiro, centro, no Município de Vargem Bonita/MG, as quais se encontram em situações precárias, apresentando risco para os moradores.					
DATA: 10/02/2021			<u>[Assinatura]</u> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

LEI Nº 1.156/2021

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no exercício de 2021, à Sociedade São Vicente de Paula, CNPJ nº 20.922.696/0001-10, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica.

Art. 2º O repasse de recurso financeiro autorizado no art. 1º será concedido à entidade, desde que a mesma comprove prestar serviços essenciais na área de assistência social, e que atenda às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese da entidade não contar com o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses de recursos financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho;
- III - celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos do plano de Trabalho.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinado a cobrir despesas referentes ao repasse de recursos à Sociedade São Vicente de Paula, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	02.10.20 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função	08
Subfunção	244
Programa	0580
Projeto ou Atividade	2608 – Repasses a Sociedade São Vicente de Paula
Elemento	3.3.50.41.00 – Contribuições

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, anular-se-ão parcial ou totalmente as seguintes dotações do orçamento de 2021.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 09 de fevereiro de 2021.

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

09 de Feb. de 2021


Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br -

www.vargembonita.mg.gov.br

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Vargem Bonita/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando (colocar os demais motivos que alegam caracterizar a situação de enquadramento na inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014).

DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Licitações que promova a formalização de processo de **inexigibilidade de chamamento público**, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Colaboração para atendimento as necessidades das secretarias de Educação e Saúde, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Vargem Bonita/MG, 10 de fevereiro de 2021.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal